

Proposta n.º JF 151/2022

Relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2021

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, através do artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com o artigo 2.º da referida Lei, entende-se por “oposição” a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio: os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pela coligação “Juntos Pelos Sintrenses” (constituída por PPD/PSD.CDS-PP. MPT.PPM”, posteriormente separados por PSD, CDS-PP e vogal não inscrito), pela “Coligação Democrática Unitária” (constituída pelo PCP.PEV) e pelo Bloco de Esquerda.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida



a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada por todos os Vogais do executivo;

- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através do edital e divulgação na página eletrónica da autarquia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, tornando possível todo o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos autárquicos.

Todas as reuniões da Junta de Freguesias são públicas e realizadas como regra em todas as primeiras e terças quintas-feiras do mês, sempre às 18h30, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados.

Na página eletrónica da Junta de Freguesia (<http://www.jf-agualvamirasintra.pt>) estão disponíveis designadamente:

- Todas as deliberações da Junta de Freguesia;
- Todos os Despachos do Presidente;
- Todos os documentos financeiros e resumos diários de tesouraria.
- Todas as atas das reuniões da Junta de Freguesia, incluindo as correspondentes gravações áudio.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos na Assembleia de Freguesia, as propostas dos planos e orçamentos, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foi disponibilizado acesso aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

1

Atento ao previsto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, Estatuto do Direito de Oposição, proponho que se delibere:

1. Aprovar o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição.
2. Enviar o presente relatório aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre este se possam pronunciar.

AgualvaCacém, 26 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 151/2022

Relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2021

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	4	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.08.03, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretária: Helena Cardoso
 O Tesoureiro: _____
 O 1.º Vogal: _____
 O 2.º Vogal: Cristina Mesquita
 O 3.º Vogal: _____
 O 4.º Vogal: _____